



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

A Câmara Municipal de Carneirinho-MG, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, e, ainda o que dispõe o Art. 9º da Resolução Nº. 204/2024, 13/08/2024, desta Casa de Leis, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual dos subsídios dos vereadores, sendo os seus vencimentos reajustados no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento).

§1º: Após a aplicação da correção, deverá observar se o valor não ultrapassa o limite de 20% do subsídio dos Deputado, ou seja, no valor de R\$6.954,92 (Seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos), no mês de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas autorizadas no artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

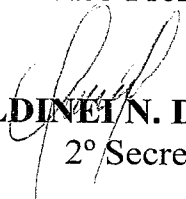
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.


MARIA AP. DE OL. QUEIROZ
Presidente


FÁBIO SAMARTINO
Vice-Presidente


EDNA CRISTINA DE LIMA
1ª Secretária


VALDINEI N. DE FREITAS
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/01/26


[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/01/26

[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>19/01/26</u>
O Presidente <u>[Signature]</u>

Sanção
Sala das Sessões em 19/01/26
Presidente
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

Esta Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução nº 01/2026 que concede revisão anual do Subsídio dos Vereadores, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando ainda que:

O Art. 29, inciso VI da Constituição Federal rege sobre a competência da Câmara Municipal para a fixação do subsídio dos Vereadores, sendo, portanto, iniciativa legal do legislativo a proposta de revisão.

O Art. 9º da Resolução Nº. 204/2024, 13/08/2024, que prevê a revisão anual, por lei específica, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Considerando que a Lei nº 24.266, de 29/12/2022 fixou os novos valores do subsídio dos deputados estaduais, consequentemente sendo possível rever os valores dos vereadores, bem como, a revisão geral dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais ocorrido no início do corrente exercício.

Segundo prescreve a SÚMULA 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que *no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.*

Tendo em vista a importância da matéria solicitamos aos colegas vereadores que o projeto seja apreciado e aprovado para que façamos valer a justiça, a moralidade e ainda garantir os direitos dos Agentes Políticos.

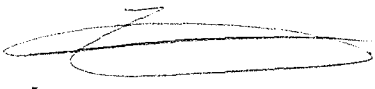
Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.


MARIA AP. DE OL. QUEIROZ

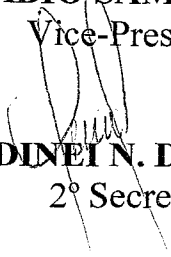
Presidente


EDNA CRISTINA DE LIMA

1ª Secretária


FÁBIO SAMARTINO

Vice-Presidente

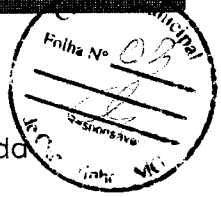

VALDINEI N. DE FREITAS

2º Secretário

Lei nº 24.266, de 29/12/2022

Texto Original

🔊 Solicitar norma em áudio



Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, nos termos do inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o subsídio mensal do Deputado Estadual fixado nos seguintes valores:

I – R\$29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – É devida ao Deputado Estadual, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 23.635, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



RESOLUÇÃO Nº 204/2024

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra “e”, inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 24.266, de 29 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, no valor de **R\$6.601,28 (Seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos)**;

Parágrafo Único - A ausência injustificada do vereador nas sessões ordinárias implicará o desconto do valor proporcional do subsídio ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1º, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não excederá o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PR N.º: 01/2026	Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
19/01/2026	19/01/2026

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
16ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>19/01/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>19/01/26</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/01/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

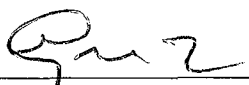
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2026

DENOMINAÇÃO: Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

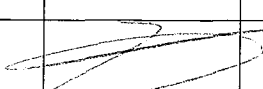
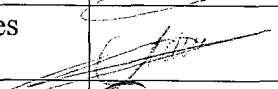
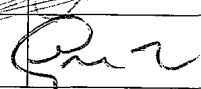
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



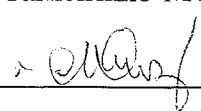
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fabio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19/01 /2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

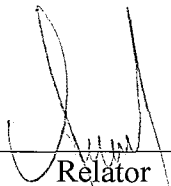
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2026

DENOMINAÇÃO: Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

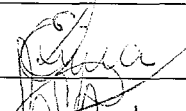
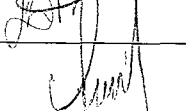
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



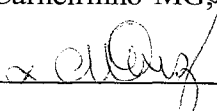
Relator

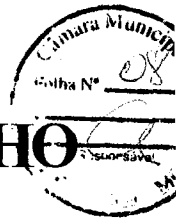
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026

APROVADO em 19 de Jan discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19 de Jan 2026.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

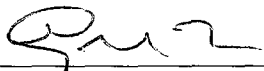
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2026

DENOMINAÇÃO: Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

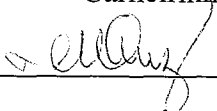

Relator

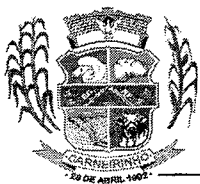
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de outubro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19/10 /2026.




PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que concede revisão anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/2026, por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução nº 01/2026, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Resolução nº 01/2026, é de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 179 inciso II do Regimento Interno, bem como o art. 30, inciso III e VIII da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 179: A iniciativa do Projeto de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I – (...)

II- à Mesa da Câmara; (...).”

“Art. 30. Compete privativamente à Câmara:

I – (...)

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração; (...)

VIII - fixar, em conformidade com os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; (...).”

Retirado



Como se vislumbra no Projeto de Resolução nº 01/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pela Mesa Diretora, acompanhado ainda, de justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Resolução nº 01/2026.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Resolução nº 01/2026, visa conceder revisão anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Nesse sentido, o art. 1º do Projeto de Resolução, concede a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, sendo os seus vencimentos reajustados no percentual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Isto posto, o art. 37 de Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais, o inciso X do mesmo artigo fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, situação que se denota no caso em tela.

Destaca-se que, em decisão proferida na ADI 3459/RS, de Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, observou-se que a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, seria a simples atualização monetária dos valores percebidos, *in verbis*:

“Revisão geral distingue-se de aumento. **Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.** Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



repor o poder aquisitivo da parcela percebida.” (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – destacamos

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2026, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2026.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 01/2026, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 19 de janeiro de 2026.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 210/2026

Conceder revisão anual do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

A Câmara Municipal de Carneirinho-MG, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, e, ainda o que dispõe o Art. 9º da Resolução nº 204/2024, desta Casa de Leis, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual dos subsídios dos vereadores, sendo os seus vencimentos reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§1º: Após a aplicação da correção, deverá observar se o valor não ultrapassa o limite de 20% do subsídio dos Deputados, ou seja, no valor de R\$6.954,92 (Seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos), no mês de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas autorizadas no artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva